

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS
ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS

**Regulamento do Programa de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Administração –
Turma 2019**

Capítulo I

Objetivos

Art. 1º O Curso de **Mestrado Acadêmico** em Administração (MSc) tem como objetivos:

- I - Estimular a produção de conhecimentos em Administração;
- II - Formar pessoas capazes de autonomia e independência de pensamento em Administração;
- III - Desenvolver nos alunos habilidades para a produção e transmissão de conhecimentos em Administração;
- IV - Dotar os alunos de pensamento sistêmico e crítico em relação ao papel das organizações públicas e privadas e de seus respectivos gestores na sociedade atual;
- V - Preparar os alunos para a continuação dos estudos acadêmicos no Doutorado.

Art. 2º O Curso de **Doutorado** em Administração (PhD) tem como objetivo formar futuros professores pesquisadores na área de administração pública e de empresas.

Capítulo II

Organização Administrativa

Art. 3º A organização administrativa dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Administração é composta pelo Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa (CFAP), pelo Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação e pelo Coordenador do Programa.

§1º O CFAP tem como atribuições, entre outras definidas no Regimento da EBAPE:

- I - Planejar a concepção didático-pedagógica do Curso;

II - Definir os critérios usados no processo seletivo do Curso;

III - Aprovar os programas das disciplinas do Curso;

IV - Deliberar sobre recursos de alunos acerca de decisões da Coordenação do Programa.

§ 2º O Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação será responsável pelo acompanhamento didático-pedagógico do curso.

I - O Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação será composto pelos professores do Núcleo Docente Permanente (NDP), conforme Determinação específica da Direção da Escola, que regulamenta a formação do NDP.

II - O Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação será presidido pelo Coordenador do Programa.

III - O Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação reunir-se-á no mínimo uma vez a cada semestre letivo. Podendo realizar reuniões informais de área, continuamente.

§ 3º A Coordenação do Programa será responsável pela implementação das decisões do CFAP e observará as considerações do Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação levando-as à apreciação do CFAP.

Art. 4º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Administração da FGV EBAPE é constituído por professores doutores formados em renomadas instituições nacionais e internacionais, majoritariamente em regime de tempo integral e com dedicação de 40 horas semanais, que realizem continuamente, atividades de ensino, orientação e produção científica.

Parágrafo único: Poderão suprir a exigência do Título de Doutor o notório saber e livre docência, em casos reconhecidos por instituição competente.

Art. 5º Os professores do corpo docente do Programa devem cumprir as seguintes atribuições:

- I - Ministrar disciplinas de oferta regular;
- II - Orientar alunos do Programa;
- III - Estar vinculado às linhas de pesquisas do Programa;
- IV - Desenvolver produção científica relevante e compatível com as linhas de pesquisas do Programa;
- V - Participar regularmente das atividades institucionais necessárias ao bom funcionamento do Programa, incluindo, bancas de defesa de dissertações, teses e projetos de tese, bancas de processos seletivos, concursos ou prêmios, conselhos e comissões do Programa, da FGV EBAPE, da CAPES, do CNPq e/ou da FAPERJ.

Capítulo III

Seleção e Matrícula

Art. 6º A seleção para os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Administração incluirá:

- I - Apresentação dos documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:
 - a) Diploma de graduação;
 - b) Histórico escolar do curso de graduação;
 - c) Resultado de um dos seguintes exames de conteúdo: Teste ANPAD, ANPEC, GMAT ou GRE;
 - d) Resultado de um dos seguintes exames de proficiência na língua inglesa: IELTS, TOEFL IBT, Cambridge CFR.

- II - Realização de entrevistas com os candidatos pré-selecionados com base na apresentação dos documentos acima por banca composta por professores dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Administração.

Parágrafo único: Os exames ou testes específicos – assim como a pontuação mínima e validade – ficam a critério do CFAP e são especificadas no edital do concurso de seleção, disponibilizados no [site](#) e na Secretaria de Registros Acadêmicos da FGV EBAPE.

III- Para o curso de **Doutorado**, o candidato deverá indicar no ato da inscrição até 2 (duas) linhas de pesquisa, em ordem de preferência.

Art. 7º A matrícula será realizada junto à Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA), observando as condições estabelecidas no edital de seleção e assinatura de contrato.

Capítulo IV

Transferência para o Doutorado

Art. 8º Ao aluno de Mestrado Acadêmico da FGV EBAPE, aprovado no processo seletivo do Doutorado da FGV EBAPE, é dada a possibilidade de transferência para o programa de Doutorado.

§1º O aluno pode aproveitar para o Doutorado até 20 dos 24 créditos cursados no Mestrado, desde que esses créditos sejam oriundos de disciplinas do programa de Mestrado Acadêmico e Doutorado da FGV EBAPE.

§2º O aluno bolsista de agências de fomento deverá observar as regras próprias da respectiva agência para transferência de nível, inclusive quanto à devolução dos recursos recebidos a título de bolsa de Mestrado ou necessidade de conclusão do programa de origem e defesa da dissertação de Mestrado.

§3º Caso o aluno não defenda a dissertação de Mestrado, não obterá o título de mestre e deverá obedecer aos prazos e ao regulamento do Doutorado, referente ao seu ano de entrada no Mestrado. Por exemplo, um aluno que iniciou o Mestrado em 2019 e migra para o Doutorado em 2020 sem concluir o Mestrado, passa, sob o ponto de vista de regulamento e prazos, a fazer parte da turma de Doutorado de 2019, mantendo a data de sua matrícula original.

§4º As condições e prazos para que o aluno solicite a transferência para o Doutorado serão estabelecidas pela coordenação do Doutorado e divulgadas previamente.

§5º Cabe ao CFAP a decisão final sobre o pedido de transferência.

Capítulo V

Concessão de Bolsas

Art. 9º A FGV EBAPE concederá, na medida do possível, bolsas de estudo financiadas pelo CNPq, CAPES, FAPERJ ou da própria FGV, para os alunos do programa de Mestrado Acadêmico e Doutorado, em dedicação exclusiva e sem vínculo empregatício, de acordo com a sua classificação no processo seletivo do curso. Para o curso de Mestrado, as bolsas terão a duração de 1 (um) ano, podendo ser renovadas por no máximo mais 1 (um) ano subsequentes. Para o curso de Doutorado, as bolsas terão a duração de 1 (um) ano, podendo ser renovadas por no máximo mais 3 (três) anos subsequentes.

§1º O termo “bolsa” corresponde a duas modalidades de bolsas: bolsa de sustento e bolsa de isenção de taxas escolares; salvo quando expressamente for dito o contrário.

§2º A renovação da bolsa ocorre mediante pedido formal do aluno. Anexo ao pedido, o aluno deverá incluir o seu relatório anual de atividades de pesquisa (i.e., *Yearly Research Report, YRR*). O YRR permite ao aluno salientar os seus *working papers* (i.e., projetos de pesquisa extraclasse em andamento com um ou mais professores pesquisadores), deve ser explicitado o tipo de atividade conduzida pelo aluno nesses projetos, o quanto essa (s) atividade (s) contribui (em) para o desenvolvimento de suas habilidades como pesquisador, e o potencial de publicação de cada *working paper*. Caso o aluno tenha publicado algum artigo em periódico ou apresentado em congresso, estes deverão ser informados.

§3º Os pedidos de renovação de bolsas serão julgados pela Coordenação do programa, que avaliará e classificará os alunos quanto ao seu mérito acadêmico com base nos aspectos mencionados no §2º.

§4º Eventual reprovação em disciplina (conceito D), ou ausência/atrasos significativos nos *Graduate Seminars*, ou obtenção de conceito C em alguma disciplina, ou a não apresentação de *working paper* no *Graduate Seminar* (pelos alunos de Doutorado), poderá comprometer a renovação da bolsa.

§5º A reprovação em qualquer uma das 3 (três) etapas de qualificação (*Conceptual Paper*, projeto de tese, ou defesa da dissertação ou tese) implicará na não renovação da bolsa.

§6º Durante a vigência da bolsa não é permitido ao aluno assumir vínculo empregatício, estando sujeito à suspensão imediata da bolsa de estudos.

§7º As bolsas-isenção de taxas escolares têm duração máxima de 21 (vinte e um) meses para o curso de Mestrado, após este período ocorrerá a cobrança de mensalidade do curso.

§8º As bolsas-isenção de taxas escolares têm duração máxima de 45 (quarenta e cinco) meses para o Doutorado, após este período ocorrerá a cobrança de mensalidade do curso.

§9º Em caso excepcional, e com a devida justificativa, o aluno poderá solicitar prazo adicional de até três meses com bolsa-isenção de taxas escolares, mediante aprovação da versão preliminar da dissertação ou tese para defesa, assinada pelo professor orientador e com depósito de uma das vias da dissertação ou tese, que deverá ser entregue à Coordenação do programa.

§10 Na turma do Doutorado 2019 são aceitos alunos sem dedicação exclusiva ao programa que embora não receberão bolsa de sustento, receberão bolsa de isenção de taxas escolares.

Capítulo VI

Alunos Avulsos

Art. 10 Poderão ser aceitos alunos na condição de alunos **avulsos**, mediante pedido formal aprovado pelo coordenador do Curso.

§1º O aluno avulso é um aluno com diploma de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, interessado em cursar disciplina isolada do Programa de Mestrado Acadêmico e Doutorado sem vínculo com qualquer curso de pós-graduação da FGV EBAPE.

§2º Este aluno poderá matricular-se em disciplina dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado em Administração, observando-se as seguintes condições:

I - O curso aceitará no máximo três alunos avulsos por disciplina;

II - Os alunos na condição de “avulsos” poderão cursar apenas uma disciplina a cada trimestre letivo;

III - Caso o “aluno avulso” obtenha um conceito D na disciplina em que tenha se matriculado, ficará automaticamente impedido de cursar outra disciplina no Curso na condição de “aluno avulso”;

IV - Para o “aluno avulso” será concedida declaração de obtenção dos créditos caso seja aprovado na disciplina.

Capítulo VII

Estrutura

Art. 11 Os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado terão como base o trimestre letivo, com aulas das 9h às 12h e das 14h às 17h de 2ª a 6ª feira. Poderão existir, em caráter excepcional, atividades acadêmicas aos sábados.

§1º Os cursos serão oferecidos em inglês.

§2º O Programa possui quatro linhas de pesquisa: Ciências Comportamentais e Tomada de Decisão; Estratégia, Gestão e Organizações; Instituições, Políticas e Governo; e Finanças.

§3º Até o final do 2º (segundo) trimestre letivo, o aluno do Mestrado deverá formalizar na Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) a opção por uma das linhas de pesquisa. Ultrapassado esse prazo o aluno não poderá se inscrever em disciplinas.

§4º Ao longo do curso, a Coordenação do programa poderá alterar e divulgar lista de disciplinas com respectiva carga horária, antes de cada período letivo.

§ 5º As seguintes disciplinas de métodos têm pré-requisitos, independentemente da linha de pesquisa escolhida pelo aluno:

Disciplina	Pré-requisitos
Statistics IIA - Applied Econometrics	Statistics IA & IB
Advanced Survey Methods	Statistics IA
Statistics IIB - Panel Data Analysis	Statistics IA & IB
Experimental Design and Analysis	Statistics IA

§6º No **Doutorado**, a formalização da opção por uma das linhas de pesquisa será realizada pela Coordenação do programa perante a Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) com base na informação fornecida pelo candidato no ato de inscrição no processo de seleção. .

Capítulo VIII

Forma de Aquisição de Créditos

Art. 12 Para integralização do **Mestrado**, os alunos deverão cursar um mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos, cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula, totalizando 510 (quinhentos e dez) horas, de acordo com a seguinte distribuição:

I - 24 (vinte e quatro) créditos específicos obtidos por meio de 12 disciplinas de 30 horas, sendo:

- a) 6 (seis) créditos obtidos a partir do cumprimento de 3 (três) disciplinas de métodos, sendo obrigatoriamente *Statistics IA* e *Statistics IB*, e uma das duas seguintes disciplinas *Qualitative Data Collection & Analysis* ou *Comparative and Historical Methods*.
- b) 8 (oito) créditos obtidos obrigatoriamente a partir do cumprimento de 4 (quatro) disciplinas da linha de pesquisa escolhida pelo aluno.
- c) 10 (dez) créditos obtidos a partir do cumprimento de 5 (cinco) disciplinas eletivas de qualquer linha de pesquisa do programa, ou através de créditos nas disciplinas Tópicos Avançados em Administração I e II (*workshops*), equivalendo 1 crédito cada um.

II - 2 (dois) créditos obtidos com as disciplinas *Graduate Seminars* I, II, III e IV, equivalendo a 0,5 (meio) crédito cada um. É obrigatória a presença do aluno em pelo menos 75% das palestras do *Graduate Seminars*.

III - 8 (oito) créditos adicionais, sendo 2 (dois) mediante aprovação no primeiro exame de qualificação (projeto de dissertação), 6 (seis) créditos obtidos com a aprovação da defesa de dissertação, vide Art. 23.

§ 1º Os alunos deverão cursar além do *Graduate Seminars*, o mínimo de 3 (três) disciplinas por trimestre letivo, entre o 1º (primeiro) e o 4º (quarto) trimestres.

§ 2º As disciplinas obrigatórias de métodos e pelo menos 4 disciplinas de linha de pesquisa deverão ser cursadas no Curso de Mestrado Acadêmico em Administração da FGV EBAPE.

§ 3º O aluno pode cursar até 2 (duas) disciplinas eletivas em outro programa de Mestrado Acadêmico e Doutorado, equivalendo cada uma a no máximo 2 (dois) créditos.

§ 4º O aluno pode obter até 2 (dois) créditos, em substituição a uma disciplina eletiva de qualquer linha, mediante publicação de 1 (um) artigo em revista acadêmica com ISSN, processo de revisão *blind review* e classificado pela CAPES no estrato B1 ou superior.

§ 5º Não será permitido trancamento de disciplinas após os prazos previstos nos calendários letivos de cada programa, disponíveis no site da escola.

§ 6º Até o final do 7º (sétimo) trimestre, o aluno deverá defender a dissertação de Mestrado, conforme Art. 23.

Art. 13 Para integralização do **Doutorado**, os alunos deverão cursar um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula, totalizando 720 (setecentos e vinte) horas de acordo com a seguinte distribuição:

I - 34 (trinta e quatro) créditos específicos obtidos até o 8º (oitavo) trimestre letivo, por meio de 17 (dezesete) disciplinas de 30 (trinta) horas, sendo:

a) 12 (doze) créditos obtidos obrigatoriamente a partir do cumprimento de 6 (seis) disciplinas de métodos, sendo

obrigatoriamente *Statistics IIA* e *Statistics IIB*, e outras 4 (quatro) disciplinas de métodos a serem escolhidas pelo aluno.

- b) 14 (quatorze) créditos obtidos obrigatoriamente a partir do cumprimento de 7 (sete) disciplinas da linha de pesquisa escolhida pelo aluno.
- c) 8 (oito) créditos referentes à 4 (quatro) disciplinas eletivas disponíveis no programa acadêmico ou através de créditos nas disciplinas Tópicos Avançados em Administração I e II (*workshops*), equivalendo 1 crédito cada um.

II - 2 (dois) créditos devem ser oriundos dos *Graduate Seminars I, II, III e IV*, equivalendo a 0,5 (meio) crédito cada um, no primeiro ano de Doutorado.

- a) O *Graduate Seminars* é obrigatório a todos os alunos de Doutorado durante o 1º ano. É obrigatória a presença do aluno em pelo menos 75% das palestras do *Graduate Seminars*.
- b) Embora não seja obrigatório, é sugerido que o aluno também participe dos *Graduate Seminars* até concluir o curso.

III - 12 (doze) créditos adicionais, sendo 3 (três) mediante aprovação no primeiro exame de qualificação, 3 (três) mediante aprovação no segundo exame de qualificação e 6 (seis) mediante aprovação da defesa da tese, conforme Art. 22.

§ 1º O primeiro exame de qualificação realizar-se-á no final do 8º (oitavo) trimestre e será composto de um ***Conceptual Paper***.

§ 2º Após o 1º (primeiro) exame de qualificação, a Escola incentiva a realização de Doutorado Sanduíche.

§ 3º O 2º (segundo) exame de qualificação realizar-se-á até o final do 12º (décimo segundo) trimestre e corresponde à defesa do **projeto de tese**.

§ 4º Até o final do 16º (décimo sexto) trimestre, o aluno deverá defender a tese de Doutorado.

§ 5º Para egressos de outros Mestrados Acadêmicos, podem ser aproveitados até 10 (dez) créditos em disciplinas cursadas durante o Mestrado de origem, sendo o pedido avaliado

pelo CFAP. Entretanto, a menos que evidência clara de compatibilidade seja demonstrada, espera-se que o aluno de Doutorado curse as disciplinas de Mestrado Acadêmico obrigatórias de métodos, são essas disciplinas: *Statistics IA* e *Statistics IB*; *Qualitative Data Collection & Analysis* ou *Comparative and Historical Methods*.

§ 6º Para egressos do Mestrado Acadêmico da FGV/EBAPE podem ser aproveitados até 20 (vinte) créditos cursados no Programa, conforme Art. 8º §1º.

§ 7º O aluno pode cursar até 2 (duas) disciplinas eletivas em outro programa de Doutorado, equivalendo cada uma a no máximo 2 (dois) créditos.

§ 8º Não será permitido trancamento de disciplinas após os prazos previstos nos calendários letivos de cada programa, disponíveis no site da escola.

§ 9º Ao longo do curso, os créditos devem ser obtidos como segue:

I - Até o 8º (oitavo) trimestre do curso: 36 créditos por meio de disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, e do *Graduate Seminars*.

II - No 8º (oitavo) trimestre: 3 (três) créditos mediante a aprovação do primeiro exame de qualificação.

III - No 12º (décimo segundo) trimestre: 3 (três) créditos mediante a aprovação do segundo exame de qualificação.

IV - Até o final do 4º (quarto) ano: 6 (seis) créditos com a aprovação na defesa da tese.

§ 10 O aluno deve cursar obrigatoriamente pelo menos 3 (três) disciplinas no 1º trimestre e pelo menos 2 (duas) disciplinas por trimestre entre o 2º e o 8º trimestres do curso, até integralizar os créditos relativos às disciplinas (inciso I deste artigo). Desta forma, é necessário obter 36 créditos relativos às disciplinas obrigatórias e eletivas e aos *Graduate Seminars* até o final do 8º trimestre.

§ 11 O aluno que concluiu o Mestrado Acadêmico em Administração da FGV/EBAPE deve cursar obrigatoriamente pelo menos 1 (uma) disciplina por trimestre até integralizar os créditos relativos às disciplinas (inciso I deste artigo).

§ 12 O aluno pode obter até 2 (dois) créditos, em substituição a uma disciplina eletiva de qualquer linha, mediante publicação de 1 (um) artigo em revista acadêmica com

ISSN, processo de revisão *blind review* e classificado pela CAPES no estrato B1 ou superior.

Capítulo IX

Prazo para Integralização do Curso

Art. 14 O **Mestrado** deverá ser concluído, inclusive com apresentação oral da dissertação perante banca examinadora, no prazo máximo de 21 (vinte e um) meses, a contar do início das atividades acadêmicas.

Art. 15 O **Doutorado** deverá ser concluído, inclusive com apresentação oral da tese perante banca examinadora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do início das atividades acadêmicas.

Art. 16 Caso o prazo máximo para a defesa não seja cumprido, o aluno será desligado do programa.

Parágrafo único: Toda e qualquer interrupção do Curso prevista neste regulamento não suspende a contagem dos prazos supracitados, salvo os casos previstos em lei.

Capítulo X

Regime Escolar

Art. 17 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno.

§1º A avaliação de cada disciplina será expressa pelos seguintes níveis de conceito:

A – Muito Bom, com direito a crédito

B – Bom, com direito a crédito

C – Regular, com direito a crédito

D – Insuficiente, reprovado e sem direito a crédito

§2º Considera-se reprovado em uma disciplina (conceito “**D**”), o aluno que tiver frequentado menos de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, excetuados os casos previstos na legislação vigente ou que venha obter desempenho insuficiente.

§3º Se o aluno obtiver conceito “**D**” em uma disciplina obrigatória deve cursá-la novamente. Em caso de disciplina eletiva, poderá substituí-la por outra. O refazimento ou a substituição de disciplina não exclui o conceito “**D**” anteriormente obtido.

§4º Se o aluno obtiver conceito “**C**” ou “**B**” em qualquer disciplina não poderá cursá-la novamente.

§5º O aluno que obtiver dois conceitos “**D**” durante o curso será automaticamente desligado do programa.

§6º O aluno que obtiver três conceitos “**C**” durante o curso será automaticamente desligado do programa.

§7º O aluno que obtiver dois conceitos “**C**” e um conceito “**D**” durante o curso será automaticamente desligado do programa.

§8º Se o aluno obtiver dois conceitos “**C**” ou um conceito “**D**” em disciplinas ao longo do curso terá seu desempenho acadêmico (i.e., histórico escolar e memorial de produções acadêmicas) avaliado pelo Colegiado do programa acadêmico de pós-graduação, que decidirá pela manutenção ou desligamento do aluno no programa. No caso de manutenção da permanência do aluno no programa, o Colegiado determinará um plano a ser cumprido pelo aluno com o objetivo de melhorar seu desempenho acadêmico. O memorial de produções acadêmicas deverá conter no mínimo: os artigos publicados em periódicos científicos, os artigos apresentados em congressos acadêmicos, prêmios recebidos e demais produções acadêmicas; tudo relativo ao período que o aluno estiver matriculado no curso. A Coordenação do Curso avisará ao aluno a obrigatoriedade de apresentar o referido memorial e o prazo.

§9º O aluno poderá trancar a matrícula por um período não superior a dois trimestres, intercalados ou não, sendo necessária autorização da Coordenação do Curso e do orientador acadêmico do aluno.

§10 Em caso de deferimento do trancamento, a bolsa de estudo será suspensa e o prazo para conclusão do curso permanecerá inalterado.

Capítulo XI

Orientação Acadêmica

Art. 18 Cada aluno terá um professor orientador.

§ 1º Caberá ao professor orientador:

I - Auxiliar o aluno no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas de seu programa;

II - Orientar o aluno na escolha do tema da dissertação ou tese e no desenvolvimento da pesquisa de campo;

III - Autorizar a participação do orientando em intercâmbio no exterior ou Doutorado Sanduíche, acompanhar a evolução do aluno na obtenção de créditos e no desenvolvimento de sua dissertação ou tese, quando no exterior;

IV - Acompanhar o aluno nas bancas examinadoras.

§ 2º No **Mestrado** a escolha do orientador acadêmico deverá ser formalizada pelo aluno até o final da quinta semana do 4º (quarto) trimestre letivo.

§ 3º No **Doutorado**, a alocação de orientador acadêmico aos alunos será realizada pela Coordenação do programa perante a Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) com base no resultado do processo de seleção.

§ 4º Apenas professores do NDP do Mestrado Acadêmico e Doutorado em Administração da FGV EBAPE podem exercer a função de orientador.

§ 5º O orientador poderá convidar professor de instituição estrangeira para coorientar seu orientando.

§ 6º Pedidos de mudança de orientação deverão ser aprovados pelo Coordenador do Curso.

§ 7º Cada professor deverá orientar no máximo 1 (um) aluno por turma. Em casos excepcionais será permitido o professor orientar no máximo 2 (dois) alunos da mesma turma de **Mestrado**.

§ 8º Ultrapassado o prazo para escolha do orientador, a Coordenação alocará um orientador ao aluno.

Capítulo XII

Intercâmbio durante o Mestrado

Art. 19 O aluno do **Mestrado** pode participar de intercâmbio internacional durante o 5º (quinto) e 6º (sexto) trimestres do curso de Mestrado em Administração, desde que tenha obtido aprovação do orientador no projeto de dissertação e obtenha autorização da Coordenação do Programa e do professor orientador.

§ 1º A duração do intercâmbio não deve ultrapassar seis meses.

§ 2º O aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa um plano de trabalho aprovado por seu orientador onde constarão as atividades que serão desenvolvidas durante o intercâmbio e a data prevista para depósito da versão preliminar da dissertação.

§ 3º O aluno deverá cursar, durante o intercâmbio, no mínimo uma disciplina de dois créditos, mesmo que já tenha totalizado os créditos para integralização do curso.

§ 4º O aluno pode solicitar equivalência de créditos de até uma disciplina eletiva de dois créditos cursados durante o intercâmbio.

§ 5º A realização do intercâmbio não altera o prazo para a defesa da dissertação. Caso necessário, o aluno deverá defender a dissertação por videoconferência.

§ 6º Durante o intercâmbio, a bolsa de sustento será mantida até o prazo indicado no Art. 9º.

Capítulo XIII

Doutorado Sanduíche

Art. 20 O aluno do **Doutorado** pode participar de Doutorado Sanduíche após a aprovação do *Conceptual Paper*, desde que obtenha aprovação da Coordenação do Programa e do professor orientador.

§ 1º A duração do Doutorado Sanduíche não deve ultrapassar um ano. Caso o aluno receba Bolsa para Doutorado Sanduíche financiada por agências de fomento, ou por ajuda de custo proveniente de recursos do PROEX/CAPES, deverá retornar à EBAPE com pelo menos 6 (seis) meses de antecedência à data de defesa da tese.

§ 2º O aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa um plano de trabalho aprovado por seu orientador onde deverão constar as atividades que serão desenvolvidas durante o sanduíche e a data limite para depósito do projeto de pesquisa e/ou da versão preliminar da tese.

§ 3º O aluno deverá cursar, durante o sanduíche, no mínimo uma disciplina de dois créditos, mesmo que já tenha totalizado os créditos para integralização do curso.

§ 4º O aluno pode solicitar equivalência de créditos de até uma disciplina eletiva de dois créditos cursados durante o sanduíche.

§ 5º O prazo para defesa da tese não será prorrogado pelo fato de o aluno ter realizado Doutorado Sanduíche. Caso necessário, o aluno deverá defender a tese por videoconferência, desde que observada a condição do §1º deste artigo.

§ 6º Caso o aluno não receba de agência de fomento bolsa específica para cursar o Doutorado Sanduíche, a bolsa de sustento será mantida até o prazo indicado no Art. 9º.

Capítulo XIV

Exames de Qualificação

Art. 21 O **Mestrado** é composto por 2 (dois) exames de qualificação.

§ 1º **Projeto de Dissertação:** É o primeiro exame de qualificação do **Mestrado**, que deverá ser aprovado pelo orientador até o final do 5º trimestre do curso.

I - O resultado da avaliação do projeto será expresso da seguinte forma:

- a) Aprovado – devendo o candidato levar em consideração as sugestões do orientador para aprimorar o projeto, e conseqüentemente, a dissertação.
- b) Reprovado.

II - Em caso de reprovação neste exame de qualificação, o aluno será automaticamente desligado do curso.

§ 2º **Defesa Pública da Dissertação:** O aluno deve realizar a defesa pública da dissertação até o final do 7º (sétimo) trimestre do **Mestrado**, conforme Art. 12 § 6º.

Art. 22 O **Doutorado** é composto por 3 (três) exames de qualificação:

§ 1º **Conceptual Paper:** É o primeiro exame de qualificação do **Doutorado**, que deve ser entregue pelo aluno até o final do 8º trimestre do curso. Nesse documento, os alunos revisam, organizam, abstraem e teorizam sobre um determinado tema de pesquisa/área de conhecimento. Detalhes sobre o que se espera de um *Conceptual Paper* estão disponíveis no Manual do Aluno. O *Conceptual Paper* será avaliado por banca em sistema de *blind review* seguindo de acordo com as seguintes etapas:

I - O orientador sugere 4 (quatro) possíveis avaliadores externos. Cada avaliador deve obedecer ao critério mínimo de qualificação estabelecido pela Direção da EBAPÉ. Dois dos quatro avaliadores são selecionados aleatoriamente pela coordenação do curso.

II - Cada um dos dois avaliadores tem aproximadamente 30 dias após o recebimento do *Conceptual Paper* para sua avaliação final através de um documento escrito com comentários e uma sugestão de avaliação, que será expressa da seguinte forma:

- a) Aprovado.
- b) Reprovado.

III - Caso ambos os avaliadores aprovem, o *Conceptual Paper* será aprovado.

IV - Caso ambos os avaliadores reprovem, o *Conceptual Paper* será reprovado.

V - Caso um avaliador aprove e o outro reprove, o aluno deverá, em no máximo 30 dias, revisar o documento seguindo as sugestões dos revisores e submeter à Coordenação do Curso e ao CFAP: (a) uma versão revisada do *Conceptual Paper*; e

(b) uma *revision notes* de no máximo duas páginas explicitando o que foi alterado relativo à versão anterior e onde (em que páginas) se encontram estas mudanças. A nova versão não retorna aos avaliadores originais. Caberá à Coordenação do Curso e ao CFAP a decisão final de aprovar ou reprovar a nova versão do *Conceptual Paper*.

VI - A reprovação do *Conceptual Paper* levará ao desligamento automático do aluno do programa de Doutorado. Neste caso o aluno terá direito a uma declaração das disciplinas cursadas.

As regras acima são informadas aos avaliadores antes do início das avaliações.

§ 2º **Projeto de Tese:** A avaliação do projeto de tese do **Doutorado** deverá ser realizada até o final do 12º trimestre do curso, mediante defesa pública conforme Art. 23.

I - O resultado da defesa do projeto será expresso da seguinte forma:

- a) Aprovado – devendo o candidato levar em consideração as sugestões da banca para aprimorar o projeto, e conseqüentemente, a tese.
- b) Reprovado.

II - Em caso de reprovação no segundo exame de qualificação, o aluno será automaticamente desligado do curso.

§ 3º **Defesa Pública da Tese:** O aluno deve realizar a defesa pública da tese até o final do 16º (décimo sexto) trimestre do **Doutorado** conforme Art. 13 § 4º.

Capítulo XV

Defesa Pública da Dissertação, do Projeto de Tese e Tese

Art. 23 Os projetos de tese, teses e dissertações podem ser redigidos nos idiomas Português ou Inglês e devem, obrigatoriamente, conter palavras-chave, resumo seguindo o modelo *Emerald*, sintetizando o conteúdo do trabalho e formatação especificada no Manual do Aluno.

§ 1º São condições necessárias ao agendamento defesa de dissertação de **Mestrado**:

- a) a conclusão de todos os créditos exigidos no Art. 12,
- b) apresentação do comprovante de submissão de artigo derivado da dissertação, conforme inciso III do Art. 29,
- c) devolução da chave do armário disponibilizado pela instituição durante o período do curso.

§ 2º A tese de **Doutorado** pode consistir em 1 (um) único trabalho ou em um conjunto de pelo menos 3 (três) trabalhos independentes, mas correlacionados, em formato de artigos científicos

§ 3º São condições necessárias ao agendamento de defesa de tese de **Doutorado**:

- a) a conclusão de todos os créditos exigidos no Art. 13,
- b) publicação de ao menos 1 (um) artigo científico, conforme inciso III do Art. 29,
- c) apresentação de pelo um *working paper* em alguma sessão do *Graduate Seminars*, conforme alínea b do inciso II do Art. 13, e
- d) devolução da chave do armário disponibilizado pela instituição durante o período do curso.

§ 4º As dissertações, teses e projetos de tese serão avaliados em sessão de defesa pública perante banca a ser constituída conforme as determinações estabelecidas pela Direção da FGV EBAPE.

§ 5º Cabe ao orientador indicar à Coordenação do curso os membros que comporão a banca examinadora, obedecendo o critério mínimo de qualificação de acordo com Determinação específica da Direção da Escola sobre a matéria.

§ 6º Setor de Regulação e Avaliação da FGV EBAPE deverá formalizar a marcação da defesa junto à SRA e posteriormente divulgar para comunidade acadêmica.

§ 7º A avaliação de tese ou dissertação dar-se-á através de defesa e avaliação oral.

I - A defesa oral será pública. O conceito final será emitido com base na seguinte avaliação:

- a) Aprovado sem restrição. Neste caso o aluno deverá fazer a submissão na biblioteca digital e entregar o documento impresso no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- b) Aprovado com pequenas alterações, devendo o candidato inserir as sugestões da banca na versão final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob supervisão do orientador e fazer a submissão na biblioteca digital e entregar o documento impresso no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação da versão revisada pelo orientador.
- c) Aprovado com alterações substantivas, devendo o candidato submeter novamente a tese à avaliação da banca para a decisão final, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob supervisão do orientador, sem a necessidade de defendê-la oralmente, e deverá fazer a submissão na biblioteca digital e entregar o documento impresso no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aprovação da versão revisada pela banca.
- d) Reprovado.

§ 8º O resultado será atribuído por maioria simples.

Art. 24 O agendamento da defesa de projeto de tese, de tese ou dissertação deve ser realizado conforme as seguintes orientações:

I - O aluno deverá informar à Coordenação Acadêmica do curso a composição da banca indicada pelo Orientador Acadêmico, data e horário para o agendamento da defesa. O agendamento deverá ser realizado com a antecedência mínima de 15 dias úteis antes da realização da defesa.

II - O aluno deverá distribuir aos membros da banca a versão preliminar do trabalho que seguirá para a defesa.

III - Para a confirmação do agendamento da defesa, será necessário que o aluno atenda a todas as exigências do Art. 23.

Art. 25 A versão final da tese ou dissertação deverá ser protocolada como segue:

I - Submissão do arquivo eletrônico contendo a tese ou dissertação na íntegra, ou seja, contendo a ficha catalográfica e folha de assinaturas, na Biblioteca Virtual da FGV.

II - Uma via encadernada da tese ou dissertação, contendo a ficha catalográfica e folha de assinaturas a ser depositada Secretaria de Registros Acadêmicos da FGV, juntamente com o recibo de entrega obtido a partir do cadastramento da tese ou dissertação no Aluno Online.

Art. 26 Em caso de reprovação pela banca examinadora, o aluno será automaticamente desligado do programa.

Capítulo XVI

Desligamento do Curso

Art. 27 O aluno será desligado automaticamente do curso pelas seguintes razões:

I - Eventual reprovação nos exames de qualificação, conforme Art. 22 §1º inciso IV e §2º inciso III, ou Art. 21 §1º.

II - Não cumprimento dos prazos estabelecidos para a defesa de dissertação ou tese conforme Art.14 e 15.

III - Abandono do curso (inclusive não retorno após findo o prazo do trancamento estabelecido no §9º do Art. 17) ou a não realização da inscrição no mínimo de disciplinas exigido por trimestre, conforme §1º do Art. 12 e §10 e §11 do Art. 13.

Parágrafo único: A não conclusão do curso implicará na restituição integral e imediata dos valores despendidos com o benefício de bolsa e de isenção de mensalidade, referente ao período em que o aluno esteve matriculado, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave que comprovadamente tenha impedido o beneficiário de desenvolver as atividades acadêmicas.

Capítulo XVII

Aproveitamento dos Estudos

Art. 28 O aluno que não defender a tese ou dissertação poderá fazer jus ao certificado de Especialista na mesma área de conhecimento caso tenha integralizado os créditos das disciplinas previstas para o seu curso.

Capítulo XVIII

Obtenção do Título de Mestre e Doutor em Administração

Art. 29 Para obter o título de Mestre ou Doutor em Administração, o aluno deverá respeitar os prazos estabelecidos neste regulamento e:

- I - Obter os créditos exigidos para conclusão do curso;
- II - Defender publicamente e obter aprovação de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- III - Protocolar a versão final da tese ou dissertação conforme Art. 25.
- IV - Se aluno de Mestrado, apresentar comprovante de submissão de artigo derivado da dissertação para publicação em periódico acadêmico Qualis-CAPES no estrato B2 ou superior, ou se aluno de Doutorado, apresentar comprovante de publicação de artigo científico em periódico acadêmico Qualis-CAPES no estrato B2 ou superior;
- V - Se aluno de Doutorado, apresentar um *working paper* de sua autoria ou coautoria no *Graduate Seminars* no terceiro ou no quarto ano do curso.

Capítulo XIX

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo CFAP, conforme a natureza do assunto, observando-se as normas legais e regimentais vigentes.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2019.

Prof. Ricardo Lopes Cardoso

Coordenador do MSc & PhD em Administração

Prof. Roberto da Costa Pimenta

Coordenador do Centro de Formação Acadêmica e Pesquisa (CFAP)